

Mandamos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1857. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 25 de Abril ultimo, que concede ao Professor de grego no Lyceu Nacional de Coimbra Antonio Ignacio Coelho de Moraes, a contar do 1.º de Fevereiro de 1855, a gratificação de 12\$000 réis mensaes, pelo trabalho da continuação do Lexicon Greco-Latino; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. de 19 Maio, n.º 116.

**Attendendo** ao que me representou a Junta de Parochia do Sobral, concelho da Guarda, pedindo a creação de uma cadeira de instrucção primaria na mesma freguezia;

Reconhecendo-se pelas informações das competentes Auctoridades administrativas, e bem assim pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na data de 9 do corrente mez, a necessidade da requerida cadeira, para a manutenção da qual a Junta offerece, com auctorisação do respectivo Conselho de Districto, o subsidio annual de 20\$000 réis, alem de uma casa que tem destinado para o estabelecimento da escola;

Conformando-me com o parecer interposto pelo Conselho Superior na sua dita Consulta; e

Art. 32.º Todas as despesas feitas pelo empresario Mesnier, seja para obter o contrato da illuminação a gaz em Braga, seja para levar a effeito e constituir a Companhia, serão pagas ao mesmo em acções pagantes da Companhia, exceptuando porém o deposito de 1:000\$000 réis que fez na Camara Municipal de Braga, que continua de sua conta, por isso que tambem continua a ser sua a responsabilidade, perante a referida Camara, da conclusão de todas as obras de illuminação a gaz da dita cidade de Braga, nos termos do contrato com a mesma Camara.

Art. 33.º A primeira eleição dos dois Directores, Mesa da Assembléa Geral e Conselho Fiscal terá logar logoque a Companhia estiver constituida, e de futuro esta eleição será feita conforme dispõe o artigo 15.º

Art. 34.º A primeira Direcção, para poder levar a effeito a fundação e estabelecimento da Companhia e desenvolver as operações e trabalhos d'ella, durará tres annos, e esta Direcção será composta do accionista empresario Mesnier, e de mais dois effectivos e tres substitutos, que a Assembléa Geral tem de eleger, na conformidade do artigo 33.º d'este Estatuto.

Art. 35.º As deliberações da Assembléa Geral, tendentes a resolver a dissolução da Companhia, a alterar os fins da sua instituição, ou a reformar os presentes Estatutos só poderão ser tomadas e obrigarem quando em Assembléa Geral, expressamente convocada *al hoc*, se reunirem votos concordes de tantos accionistas quantos representem a maioria absoluta do capital da Companhia; mas taes resoluções não terão vigor senão depois de approvadas pelo Governo.

§ unico. No caso de dissolução da Companhia, á Assembléa Geral compete determinar o modo de proceder á sua liquidação.

Nada mais contém os transcriptos Estatutos, a que me reporto, em poder do apresentante, a quem os tornei a entregar, os quaes, redigidos como ficam á presente escriptura publica, servirão para reger a Companhia Geral Bracharense de Melhoramentos Materiaes na Provincia do Minho, logoque tenham a confirmação Regia.

Em testemunho de verdade assim o outorgou, pediu e aceitou, sendo testemunhas presentes Feliciano Eduardo de Bastos e Matheus Pereira de Almeida e Silva, empregados no meu escriptorio, que n'esta nota assignam com o outorgante, depois de lhe ser lida por mim Antonio de Abranches Coelho, Tabellião, que a escrevi. Desta (feita de noite) 12\$000 réis. — *Jaques Robert Mesnier* — *Feliciano Eduardo de Bastos* — *Matheus Pereira de Almeida e Silva*. — E eu Antonio de Abranches Coelho, Tabellião publico n'esta cidade de Lisboa e termo, este instrumento de minha nota a que me reporto fiz trasladar, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. — Logar do signal publico. — *Antonio de Abranches Coelho*. — Rasa e sellos 1\$820 réis. — *Abranches*.

Paço das Necessidades, em 12 de Maio de 1857. — *Carlos Bento da Silva*.

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia do Sobral, concelho e districto da Guarda, com o vencimento legal; devendo a Junta de Parochia representante tornar effectivo o seu offercimento, assim do subsidio para melhor estipendio do Professor que for provido na cadeira, como da casa para estabelecimento d'ella; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Maio, n.º 116.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia das Antas, concelho de Penalva do Castello, a fim de se estabelecer n'aquelle lugar uma cadeira de ensino primario;

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na data de 9 de Maio de 1857, fundada nas informações das Auctoridades administrativas competentes, a necessidade da requerida providencia, não só em rasão de contar aquella freguezia duzentos e trinta e nove fogos, mas tambem de lhe ficar na distancia de duas leguas a escola mais proxima;

Conformando-me com o parecer do sobredito Tribunal, interposto em sua dita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia das Antas, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu, e ordenar que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1857. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Maio, n.º 116.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

### SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Tendo-se recebido n'este Ministerio o Officio n.º 197, de 12 de Março do anno proximo passado, em que o Governador Geral da provincia de Moçambique pede que claramente se definam as attribuições da respectiva Junta de Fazenda e as d'elle Governador Geral, em objectos de Fazenda, solicitando igualmente a faculdade d'elle e a mesma Junta poderem suspender em determinados casos os Vogaes, Escrivão deputado e Thesoureiro; Sua Magestade EL-REI, considerando que as attribuições das Juntas de Fazenda claramente se acham definidas, não só pela antiga Legislação, que, pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1837, foi declarada em vigor, mas tambem por actos legislativos, posteriormente publicados, taes como os Decretos de 28 de Setembro de 1838 e 18 de Setembro de 1844, as successivas Leis de despeza, e ainda ultimamente o Decreto de 21 de Dezembro de 1854, confirmado pela Carta de Lei de 12 de Maio de 1856, pelo qual se proveu ao modo de verificar a responsabilidade das mesmas Juntas e as dos exactores e mais individuos que perante ellas têm de prestar contas: ha por bem mandar declarar ao citado Governador Geral, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que, em conformidade com a Consulta do Consulta Ultramarino de 5 do corrente mez, se devem considerar irregulares todos os actos d'elle Governador Geral, quando por seu motu proprio e como casos de admi-